SENTENÇA

Processo n°: **0022409-04.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Silvia Maria Alves da Silva

Requerido: Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Diante da manifestação de fls.205, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Cobrança c.c. Danos Morais, fase de cumprimento de sentença requerida por **Silvia Maria Alves da Silva** em face do **Estado de São Paulo**.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento do RPV (digital- fls. 197) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 23 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA